



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.420, de 27 de novembro de 1996

Edita a Planta de Valores Imobiliários para o exercício de 1997, regula a forma de apuração do valor venal dos imóveis para efeito de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 21 de novembro de 1996, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aprovada a Planta de Valores Imobiliários para o exercício de 1997, constante do mapa da zona central e relação de setores fiscais em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º. - A apuração do valor venal dos imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, far-se-á de conformidade com as normas e métodos ora fixados.

Parágrafo 1º. - Será tomado por base, para efeito do lançamento dos impostos no exercício de 1996:

a) Predial em 40% (quarenta por cento) do valor venal apurado;

b) Territorial Urbano em 70% (setenta por cento) do valor venal apurado.

Parágrafo 2º. - Fazem parte integrante desta Lei as Tabelas I a VIII, em anexo.

DA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS

Artigo 3º. - O valor venal do terreno é o resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário de metro quadrado de terreno constante, em código, do mapa da zona central e relação de setores fiscais, aplicados os fatores de correção das Tabelas II, III, IV, V e VI, integrantes desta Lei, conforme as circunstâncias peculiares do imóvel.

Parágrafo Único - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será ele arredondado para a unidade de metro quadrado imediatamente superior.

Q.PMC-122/96

J.S



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 4º. - O valor unitário de metro quadrado de terreno referido no artigo anterior é:

I - o do logradouro da situação do imóvel;

II - o do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, a principal, no caso de imóvel construído em terreno de uma ou mais esquinas ou em terreno de duas ou mais frentes;

III - o do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o do logradouro de maior valor, no caso de imóvel não construído e que possua as circunstâncias mencionadas no inciso precedente;

IV - o do logradouro que lhe dá acesso, no caso de terreno interno, ou o do logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso;

V - o do logradouro correspondente à servidão de passagem, no caso de terreno encravado.

Artigo 5º. - São expressos em R\$ (real), na Tabela I, os valores unitários de metro quadrado de terreno correspondentes aos códigos constantes do mapa da zona central e relação de setores fiscais.

Artigo 6º. - A profundidade equivalente do terreno, para efeito de aplicação do fator respectivo de que trata a Tabela II, é obtida mediante a divisão da área total pela testada principal, desprezando-se, no resultado, a fração de metro.

Parágrafo único - Fixa-se em 30 (trinta) metros a profundidade padrão.

Artigo 7º. - Na apuração da profundidade equivalente de terrenos com uma esquina, será adotada:

I - a testada que corresponder à frente efetiva ou principal do imóvel, quando construído;

II - a testada que corresponder à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, aquela a que corresponder o maior valor unitário de metro quadrado de terreno, quando não construído.

Artigo 8º. - Para os terrenos com duas ou mais esquinas, será aplicado o fator de profundidade igual a 1.0000.

Artigo 9º. - Consideram-se de esquina os

13
JG



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

terrenos em que o prolongamento de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinam ângulos internos inferiores a 135º. (cento e trinta e cinco graus) superiores a 45º. (quarenta e cinco graus).

Artigo 10 - Nas avaliações de glebas brutas, será aplicado, singularmente, o fator da Tabela IV.

Parágrafo Único - Consideram-se glebas brutas os terrenos não construídos, com área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

Artigo 11 - No cálculo do valor venal de lotes encravados e de lotes de fundo, serão aplicados, singularmente, os fatores desvalorizantes correspondentes, constantes da Tabela VI.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, considerar-se:

I - Lote encravado: aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

II - Lote de fundo: aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso, com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros.

Artigo 12 - Os lotes com frente para as ruas particulares ou passagens, serão considerados, para efeito da aplicação da Planta de Valores Imobiliários, como tendo testarda na rua principal de sua localização.

Artigo 13 - Nos casos singulares de lotes e glebas particularmente desvalorizados, em virtude de forma extravagante, conformação topográfica desfavorável, sujeitos a inundações periódicas ou causas semelhantes, onde a aplicação dos processos estatuídos nesta Lei possa conduzir, a juízo da Autoridade Administrativa, a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado processos de avaliação especial, subjetivo a aprovação do Diretor do Departamento da Receita e Assuntos Econômico-Financeiros.

Parágrafo Único - O reexame dos valores lançados será feito mediante requerimento do contribuinte, obedecidos os prazos previstos no Código Tributário Municipal.

Artigo 14 - Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem do mapa da zona central e relação de setores fiscais, integrantes desta Lei, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pelo Departamento da Receita e Assuntos Econômico-Financeiros.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

DA AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Artigo 15 - O valor venal da edificação é o resultado da multiplicação da área construída total pelo valor unitário do metro quadrado de construção, constante da Tabela VI, aplicado o fator de obsolescência adequado, contido na Tabela VIII.

Parágrafo 1o. - O valor unitário do metro quadrado será considerado valor médio da construção e abrange todas as partes da mesma.

Parágrafo 2o. - O valor unitário do metro quadrado das edículas, dependências, pôrões habitáveis e telhados, ligados ou não à construção principal, corresponderá à metade do valor unitário do metro quadrado da edificação principal.

Artigo 16 - A área construída total será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

Parágrafo 1o. - No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

Parágrafo 2o. - Alcançando-se, no cômputo total da área construída, número que contenha fração de metro quadrado, será ele arredondado para a unidade de metro quadrado imediatamente superior.

Artigo 17 - O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento das edificações num dos tipos da Tabela VII, em função de sua área predominante, e num dos padrões de construção, em função da identidade do maior número de suas características com as descritas na referida tabela.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo, os casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal de edificações ou conjunto de edificações quando, a juízo da Administração, poderá ser adotado critério diverso.

Artigo 18 - Para aplicação do fator de obsolescência de que trata a Tabela VIII, é considerada a idade do prédio ou da área construída predominante.

Parágrafo 1o. - Para determinação da idade do prédio serão utilizados documentos oficiais, como "Habite-se", certificado de regularização, etc, podendo os mesmos serem dispensados, casos em que serão procedidas vistorias nos imóveis para se estimar a data provável da construção.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 2º. - As edificações terão suas idades:

I - reduzidas de 20% (vinte por cento), nos casos de reforma parcial, com ou sem ampliação de área;

II - contadas a partir da conclusão da reforma ou da ampliação, quando esta for substancial.

Parágrafo 3º. - Quando o acréscimo de área edificada em imóvel residencial for resultante, unicamente, da construção de abrigo para veículo ou de piscina, não será alterada a idade do prédio.

Parágrafo 4º. - No resultado do cálculo da idade da edificação será desprezada a fração de ano.

Artigo 19 - Nos casos de construção que por suas peculiaridades não se enquadrem nas normas previstas nesta Lei poderão, mediante requerimento do interessado, sofrer avaliação especial, cabendo a decisão do Diretor do Departamento da Receita e Assuntos Econômico-Financeiros, ouvido previamente o Diretor do Departamento de Obras e Viação da Prefeitura.

Artigo 20 - Quando da avaliação dos terrenos ou das edificações houver a incidência de mais de um fator de correção, aplicar-se-á o produto deles.

Artigo 21 - A eventual inclusão de lotes graduados não oficiais na Planta de Valores Imobiliários, não implica na sua oficialização por parte da Prefeitura.

Artigo 22 - A alíquota do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana é de 4% (quatro por cento) da base de cálculo.

Parágrafo Único - A alíquota do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana dos terrenos edificados que não ultrapassem a 5 (cinco) vezes a área construída é de 1% (hum por cento) da base de cálculo.

Artigo 23 - A alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana é de 1% (hum por cento) da base de cálculo.

Artigo 24 - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana será efetuado pelo contribuinte, com valor expresso em real, no vencimento e locais indicados no respectivo carnê de pagamento a saber.

Parágrafo 1º. - O montante do lançamento, em duas vezes, sem acréscimo, observando-se intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre o vencimento da primeira e o vencimento da segunda.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 2º. - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, cujos valores serão expressos em quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência), nos vencimentos e locais indicados no respectivo carnê de pagamento.

Parágrafo 3º. - O valor de cada parcela mensal em quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência), será obtido pela divisão do valor anual do imposto, sem desconto, pelo produto obtido com a multiplicação do número total de parcelas pelo valor da UFIR do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao do vencimento do imposto.

Parágrafo 4º. - O valor expresso em UFIR será alterado pelo indexador que vier a substituí-lo.

Parágrafo 5º. - O prazo para reclamação contra o lançamento do imposto é de no máximo 20 (vinte) dias após a data do recebimento do respectivo carnê de pagamento.

Parágrafo 6º. - O órgão fazendário poderá autorizar o pagamento do imposto, sem acréscimo de multa de mora e dos juros moratórios, até 10 (dez) dias após o vencimento da respectiva parcela.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

Romualdo de Assis Filho
Diretor



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

TABELA I - VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO

CÓDIGO	VALOR R\$.	CÓDIGO	VALOR R\$.
01.....	0,92	26.....	14,63
02.....	1,01	27.....	15,54
03.....	1,11	28.....	16,48
04.....	1,20	29.....	18,06
05.....	1,27	30.....	18,52
06.....	1,38	31.....	19,21
07.....	1,56	32.....	20,05
08.....	1,80	33.....	21,29
09.....	1,95	34.....	22,68
10.....	2,11	35.....	24,08
11.....	2,31	36.....	25,45
12.....	2,59	37.....	26,85
13.....	3,22	38.....	28,24
14.....	3,42	39.....	29,64
15.....	3,71	40.....	31,04
16.....	3,87	41.....	31,95
17.....	4,16	42.....	32,40
18.....	4,62	43.....	37,88
19.....	5,55	44.....	39,99
20.....	6,01	45.....	40,56
21.....	6,46	46.....	41,63
22.....	7,39	47.....	47,41
23.....	7,86	48.....	50,70
24.....	9,25	49.....	53,39
25.....	12,98	50.....	58,44

J³G



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

RELATÓRIO DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA 1997

SETOR 1

Vila Tavares - vide mapa em anexo

Vila São Paulo - idem

Jardim Bandeirantes - idem

Jardim Palmira - idem

Vila Cardoso - idem

Vila Thomazina - idem

Jardim Santa Marta - idem

Jardim Santa Lúcia:

	CÓDIGO
Rua Maria José Rodrigues e Avenida São Paulo	35

As demais Ruas	30
----------------------	----

Quadras I, J e K	26
------------------------	----

Jardim Vittória:

Quadras N, O, Q, R, S, T, U, X, W, Z	33
--	----

Quadras A,B,C,D,E,H,I,J,K,L,M,O,P,V,Y,NA, VI	26
--	----

Chácaras Jardim Maria	35
-----------------------------	----

Jardim Campo Limpo:

Ruas Aníbal Lopes da Fonseca, Zeferino Vaz, Waldemar Cordero	30
--	----

Ruas Bezerra de Menezes e David Nasser	26
--	----

Jardim Guanciale:

Ruas Afonso Pena, Almirante Barroso, Almirante Tamandaré, Josefina Bonini Guanciale, Job Gonçalves, Vittorio Mazzucco, Mário Mingotto, Francisco Valentim Bonamigo, João Guanciale, Alameda Campinas, Av. D. Pedro I, Saudade, Henrique Guanciale	33
---	----

Ruas Sylvio Guanciale e Sérgio Alexandre Borin	26
--	----

As demais ruas	26
----------------------	----

13
JG



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Jardim Vera Regina	30
Recanto Alvorada	30
Loteamento Santa Filomena	26
Jardim Vista Alegre	20
Jardim Solange	26
Chácaras São João	10

SETOR 2

Parque Internacional:

Quadras 14,20,21, 26,27,35 e 37 da Avenida André Garcia .	22
Ruas das Maravilhas, dos Lírios, das Petúniias, Flor de Maio, Dama da Noite e Flor de Noiva.....	16
Quadras 15, 64 e 65 da Av. André Garcia	16
Ruas dos Lírios e Flor de Maio	16
Quadras: 22,28,18,13,29,38,39,30,31,40, 47 e 48	16
As demais Quadras	13

Jardim Europa:

Quadras: 1,2,3,5,7,8,9,15 e 16 e Ruas Alemanha, Itália, Bragantina, Inglaterra e França	30
Quadras 3, 5 e 7 e Avenida Brasil	27
Quadras 4 e 6	25
Quadras: 10,13 e 14 e Ruas Itália, Alemanha, Suíça e Noruega	25
Ruas Irlanda, Bélgica, Grécia, Suíça, Noruega, Espanha, Dinamarca e Portugal	20

Jardim Santa Maria:

Estrada da Bragantina	20
Quadras C,D,E e F e Ruas Curitibano, Iara e Mestre Gembim	14
As demais Ruas	13

13
JG



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Jardim Santa Isabel	13
Vila Constança:	
Avenida Casa Branca	24
Ruas João Julião Moreira e Itobi	24
Rua Dracena	18
As demais Ruas	13
Vila Botujuru:	
Rua Santo Antônio	24
Ruas Bela Vista, Concordia e João Bizetto	18
As demais Ruas	16
Estância São Paulo:	
Glebas 1, 2 e 4	06
Outeiro das Paineiras	10
Champs Privés	20
Colinas do Pontal:	
Ruas A, 1 e 2	16
As demais Ruas	13
Chácaras Santa Cecília	03
Chácaras São Domingos	25
Parque Loja da China:	
Avenida José Bonifácio de Andrada e Silva	20
As demais Ruas	18
Parque Residencial Califórnia	33
Serra Morena	10
Recanto das Videiras	10
Jardim Fritz	15
Vila Firenze	18

18



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Vila Ipê	18
Vila Chacrinha:	
Quadras E, F e H	17
Estrada Faustino Bizetto	17
Rua Santos Dumont	13
As demais Ruas	13
Chácaras Bonsucesso	15
Jardim das Palmeiras	20
Jardim Santo Antônio	23
Jardim Brasília	15
SETOR 3	
Jardim Marsola	45
Vila Imape	42
Jardim Santa Catarina	35
Jardim Marchetti:	
Estrada do Garcia	23
As demais Ruas	16
Parque Niagara	16
Chácaras Nova Esmeralda	
Quadra F	17
Estrada da Figueira Branca	15
Quadras A, B e C	15
Quadras D e E	13
Jardim Paulista	45
Jardim Paulista I	42
Recanto Campo Verde	23
Ville de Saint James I e II	16



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Chácaras Campo Limpo:

Rua Brilhante até o lote 35 06

Lotes 36 ao 40 02

As demais Ruas 03

Estância Figueira Branca:

Quadrass: F,H,I,J,K,M,N,Q,R,T e U 23

Quadras E e G 21

Quadras P e S 20

Quadra V 18

Quadra L 16

Jardim América:

Quadra T - Avenida Adherbal da Costa Moreira 49

As demais quadras e Av. Adherbal da Costa Moreira 46

Rua Guatemala 30

Quadras D,E,F,G,H,I,J e K 27

As demais Ruas 23

Jardim Amarilis 23

Jardim Corcovado:

Quadras B e H 35

As demais Quadras 31

Jardim Monte Alegre 35

Vila Olímpia:

Ruas Sexto Patelli e Ari Barroso 35

As demais Ruas 31

Jardim São Domingos:

Rua Quatro 35

As demais Ruas 31

RG



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Jardim São Thiago 22

Jardim São Conrado 26

SETOR 4

Granja Marajoara - Gleba 3 06

Chácaras Nova Hamburgo - Glebas 1 e 2 10

Parque Yramaia 20

Jardim Laura:

Av. da Integração: lado direito 28
lado esquerdo 22

Quadras 2,5,7,8,9 e 10 22

Ruas Nazareth Paulista, Várzea Paulista, Itupeva, Atibaia, Jarinu e Avenida Rio Claro 23

Quadra 5 - Av. Americana 22

Quadras 1, 3 e 4 - Av. Americana, Ruas Nova Odessa, Itu e Várzea Paulista 19

Chácaras Nova Germânia 15

Chácaras Campo Verde 15

Jardim Timbará 15

Privé Gramado de Santa Rita 21

Áreas Industriais:

Av. Alfred Krupp 45

Núcleo 3 40

Núcleos 1 e 2 35

As demais Áreas Industriais 30

SETOR 5

Vale das Castanheiras 06

Jardim Paiol 10

Condomínio Cerro Azul 10

728



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Varandas do Campo	10
Recanto do Lago	10
Jardim Marieta	18
Jardim Boa Vista	18
Parque Santana	14
Jardim São João	13
Jardim Nossa Senhora do Rosário	13
Recanto Sapé	10
Chácaras Santo Antônio	10
Colina Tropical.....	06
Conjunto Habitacional São José:	
Quadras 1 a 26	36
Quadras 27 a 37	22

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JG".



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

TABELA III - FATOR DE PROFUNDIDADE

PROFOUNDIDADE EQUIVALENTE	FATOR
até 30 metros	1,00
mais de 30 até 40 metros	0,90
mais de 40 até 50 metros	0,85
mais de 50 até 60 metros	0,80
mais de 60 até 70 metros	0,75
mais de 70 até 80 metros	0,70
mais de 80 até 90 metros	0,65
mais de 90 até 100 metros	0,60
mais de 100 até 110 metros	0,55
mais de 110 até 120 metros	0,50
mais de 120 até 140 metros	0,45
mais de 140 até 150 metros	0,40
mais de 150 até 160 metros	0,35
mais de 160 até 170 metros	0,30
mais de 170 metros	0,25



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

TABELA III - FATOR CHACARAS

FAIXAS DE ÁREAS DE TERRENO (m²)

		FATOR
	1.000	0,60
1.000 até	3.000	0,55
3.000 até	6.000	0,50
6.000 até	9.000	0,45
9.000 até	12.000	0,40
12.000 até	15.000	0,35
15.000 até	20.000	0,30

TABELA IV - FATOR GLEBA

FAIXAS DE ÁREAS DE TERRENO (m²)

20.000 até 100.000	0,30
100.000 até 500.000	0,25
500.000 metros quadrados	0,20

✓ 3
✓ 7



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

TABELA V - FATOR ESGUINA

O FATOR DE ESGUINA É IGUAL A 1,10

TABELA VI - FATORES APLICADOS

Fator lote engravado	0,40
Fator lote de fundo	0,40

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "J. B. J." or "J. B. J. P.", with a small "3" written above it.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

TABELA VII - TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

GRUPO 00 - EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

- Tipo 01 - Revestimentos especiais nas fachadas, serralheria fina, pintura interna e externa a têmpera, tinta com base de gesso ou equivalente. Tacos de madeira de 1a. qualidade. Armários embutidos com revestimentos internos. Azulejos de 1a. qualidade, banheiros e cozinha com acabamento especial. Materiais de acabamento de 1tima qualidade.
Valor por metro quadrado R\$. 400,00
- Tipo 02 - Revestimentos externos especiais em áreas reduzidas. Terraços de pequenas dimensões. Serralheria comum. Pintura externa e interna com meia têmpera nas principais peças e caiacão nas demais. Pisos de cerâmica em pequenas áreas, ladrilhos hidráulicos, tacos ou assorelhos de peroba. Azulejo na cozinha e nos banheiros.
Valor por metro quadrado R\$. 300,00
- Tipo 03 - Ausência de revestimentos especiais ou em áreas bem reduzidas. Caiacão interna e externa. Pisos em ladrilhos hidráulicos ou cimentados. Banheiros com máximo de 04 (quatro) peças no corpo do prédio. Forro de madeira pintada ou estuque. Azulejo e pisos de cerâmica em áreas muito reduzidas.
Valor por metro quadrado R\$. 200,00
- Tipo 04 - Caiacão interna e externa. Portas do tipo calha pintadas a óleo. WC externo. Pisos de ladrilhos hidráulicos, cimentados, tacos ou assorelho. Fachada simples.
Valor por metro quadrado R\$. 150,00
- Tipo 05 - Casa ainda incompleta, com revestimentos parciais. Caiacão. WC externo. Pisos cimentados, tacos, assorelhos ou tijolados. Instalação elétrica externa. Forro parcial. Ausência de vedação de muros.
Valor por metro quadrado R\$. 100,00

GRUPO 60 - EDIFÍCIOS INDUSTRIALIS

- Tipo 61 - Construção em caracteres industriais definidos. Estruturas para vencer largos vãos. Pisos de concreto. Paredes com revestimentos de 1a. qualidade e barras impermeabilizadas. Dependências destinadas a escritório com acabamento esmerado.
Valor por metro quadrado R\$. 350,00



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Tipo 62 - Construção industrial com estruturas para vãos médios. Piso de concreto. Paredes revestidas. Pé direito até 5 (cinco) metros. Barra impermeabilizada.
Valor por metro quadrado R\$. 320,00

Tipo 63 - Construção com pilares de concreto ou alvenaria. Vãos inferiores a 8 (oito) metros. Alvenaria com ou sem revestimentos. Máximo de 3 (três) paredes de vedação. Piso cimentado ou de concreto. Barra impermeabilizada.
Valor por metro quadrado R\$. 280,00

Tipo 64 - Oficinas ou barracões industriais. Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Pisos com revestimentos. Acabamento simples. Barra impermeabilizada.
Valor por metro quadrado R\$. 200,00

Tipo 65 - Oficinas, barracões industriais de pequeno porte. Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Pisos sem revestimentos. Acabamento simples. Ausência de parede de vedação. Pé direito reduzido.
Valor por metro quadrado R\$. 120,00

GRUPO 70 - EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS

Tipo 71 - Revestimentos externos especiais. Serralheria fina. Esquadrias de madeira de 1a. qualidade. Pintura a témpera ou a base de gesso. Pisos de granilite ou mármore. Pastilhas ou cerâmica especiais. Banheiros e cozinhas com azulejos especiais. Estrutura de concreto armado. Elevador.
Valor por metro quadrado R\$. 380,00

Tipo 72 - Mesmas características do tipo 71, mas sem elevador.
Valor por metro quadrado R\$. 330,00

Tipo 73 - Revestimentos especiais em pequenas áreas da fachada. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cerâmica em pequenas áreas. Caição. Azulejos comuns. Elevador.
Valor por metro quadrado R\$. 250,00

Tipo 74 - Mesmas características do tipo 73, mas sem elevador.
Valor por metro quadrado R\$. 200,00

GRUPO 80 - EDIFÍCIOS PARA ESCRITÓRIOS

Tipo 81 - Revestimentos externos especiais. Serralheria fina, esquadrias de madeira de 1a. qualidade. Pintura a témpera ou a base de gesso. Pisos de granilite, pastilhas, cerâmicas ou especiais. Azulejos de 1a. qualidade nos sanitários. Elevador.
Valor por metro quadrado R\$. 350,00

Tipo 82 - Idem tipo 81, mas sem elevador.
Valor por metro quadrado R\$. 320,00

13
JG



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Tipo 83 - Revestimentos especiais em pequenas áreas. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cerâmica em pequenas áreas. Caição. Elevador.

Valor por metro quadrado R\$. 250,00

Tipo 84 - Idem tipo 83, mas sem elevador.

Valor por metro quadrado R\$. 200,00

GRUPO 90 - EDIFÍCIOS COMERCIAIS, LOJAS OU ARMAZÉNS

Tipo 91 - Revestimentos externos, pastilhas, lito cerâmica ou equivalentes. Paredes internas com emboço ou reboco. Pintura a tinta. Instalações sanitárias de 1a. qualidade.

Valor por metro quadrado R\$. 320,00

Tipo 92 - Revestimentos internos e externos bons. Paredes internas com emboço ou reboco. Instalações sanitárias normais.

Valor por metro quadrado R\$. 250,00

Tipo 93 - Revestimentos internos e externos simples. Caição. Acabamento geral modesto.

Valor por metro quadrado R\$. 200,00



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

TABELA VIII - FATOR DE OBSOLESCENCIA

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIACAO FÍSICA E FUNCIONAL	FATOR
de 0 a 5 anos	0	1,00
de 6 a 10 anos	10%	0,90
de 11 a 20 anos	20%	0,80
de 21 a 35 anos	30%	0,70
de 36 a 50 anos	50%	0,50
51 anos ou mais	70%	0,30